

Item 1 – Na quantidade de 20 (vinte) Switch Gerenciado Inteligente de 24 portas, sendo: Portas: (24 portas RJ-45 10/100/1000 Mbps com negociação automática / 04 portas SFP 1000 Mbps / Suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 c/ detecção automática e 4 portas SFP 1000 BASE-X, ou uma combinação); Memória e Processador: (MIPS a 500 MHz / 128 MB de RAM – 32 MB de flash / Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 MB); Latência: (Latência de 100 Mb: < 5 µs / Latência de 1000 Mb: < 5 µs); Capacidade de produção: Até 41,7 Mpps (pacotes de 64 bytes); Capacidade de routing / switching: 56 Gbps; Características de gestão: (IMC – Centro de gerenciamento inteligente / Interface de linha de comando limitada / Navegador WebSNMP Manager / IEEE 802.3 Ethernet MIB), no valor unitário R\$ 2.727,11 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e onze centavos) e Item 2 – Na quantidade de 20 (vinte) Switch gerenciado inteligente de 48 portas, sendo: Portas: (48 portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática / 04 portas SFP 1000 Mbps / Suporta um máximo de 48 portas 10/100/1000 c/ detecção automática e mais 4 portas SFP 1000 BASE-X, ou uma combinação); Memória e Processador: (MIPS a 650 MHz / 32 MB de flash / Tamanho do buffer de pacotes: 12 MB / SDRAM de 128 MB); Latência: (Latência de 100 Mb: < 5 µs / Latência de 1000 Mb: < 5 µs); Capacidade de produção: Até 77,4 Mpps; Capacidade de routing / switching: 104 Gbps; Características de gestão: (IMC – Centro de gerenciamento inteligente / Interface de linha de comando limitada / Navegador Web / SNMP Manager / IEEE 802.3 Ethernet MIB), no valor unitário de R\$ 3.989,33 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Responsável pela elaboração- Procuradoria Geral

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2018.

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor Geral

DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÃO

MESA DIRETORA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19.09.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o **Processo nº 867/18**.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e demais leis que regulam a matéria.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral, atendendo os requisitos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 aprovando a Minuta do Edital e anexos.

CONSIDERANDO o Despacho oriundo da Procuradoria Geral Adjunta, quanto a regularidade dos atos exarados no certame.

CONSIDERANDO o Parecer de Auditoria que considera o processo APTO para homologação.

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147, de 9 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO, finalmente, que inexistente qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a licitação do Processo acima, tipo empreitada por preço global, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a reforma do Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

II - ADJUDICAR a empresa **SOFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N.º 04.160.297/0001-03**, com sede à Av. Presidente Kennedy, n.º 77 – Santa Luzia, que atendeu as exigências fixadas em Edital, quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, que apresentou proposta com valor global de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) como vencedora do certame licitatório na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2018**, nos termos autorizadores do inciso IV do art. 3.º da Lei n.º 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 19 de setembro de 2018.

Deputado DAVID ALMEIDA

Presidente da ALEAM

WANDER ARAÚJO MOTTA

Diretor-Geral da ALEAM

MESA DIRETORA

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 9.8.2018

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o **Processo nº 1512/2017**.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e demais leis que regulam a matéria.

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Geral n.º 152/2018, às fls. 250/257, considera atendido os requisitos obrigatórios contidos no art. 3.º, incisos I a IV, da Lei n.º 10.520/02, combinado com o art. 40, e respectivos incisos da Lei n.º 8.666/93 (LLC).

CONSIDERANDO a Informação de Auditoria n.º 32/2018, às fls. 452/453 da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido processo APTO para sua homologação, conforme dispõe o art. 17, II “d” da Resolução Legislativa n.º 469/10.

CONSIDERANDO o fundamento que alude a Lei n.º 10.520/2002, bem como em razão dos dispostos no art. 15, inciso II, §§ 1.º ao 5.º, e art. 55, e incisos, da Lei n.º 8.666/93, do art. 3.º do Decreto Estadual n.º 34.162/2013 e do Ato da Mesa Diretora n.º 03/2011, e suas respectivas alterações.